

**LEIS E DECRETOS**

**DECRETO Nº 20.784, DE 26 DE MARÇO DE 2022.**

*Altera o Decreto nº 20.525, de 1º de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e o § 3º do art. 2º do Decreto nº 19.085 de 7 de julho de 2020, e

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI (Comitê Técnico), por meio do PARECER TÉCNICO SESAPI/COE Nº 003/2022, de 25 de março de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 20.525, de 1º de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
I - .....

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais.

§ 1º .....  
I - em ambientes fechados, o público admitido será até 80% (oitenta por cento) da capacidade;

II – em ambientes abertos e semi-abertos, o público admitido será até 100% (cem por cento) da capacidade;

III – em todos os eventos e atividades serão exigidos distanciamento mínimo entre as pessoas de 1,5 metro e, nos ambientes fechados, uso obrigatório de máscaras;

IV – será exigido comprovante de vacinação atualizado de acordo com cronograma do Plano Nacional de Imunização para acesso a eventos, a estabelecimentos econômicos (restaurantes, **buffet**, cinemas, teatros, **shopping center**, espaços de festas etc.) e aos órgãos da Administração Pública.

.....  
§ 6º As autoescolas poderão retornar em até 100% (cem por cento) as atividades presenciais, desde que cumpridas na íntegra o Protocolo Geral e o Protocolo Específico nº 028/2021, no tocante às medidas relativas ao uso obrigatório de máscara em ambientes fechados, higienização das mãos com água e sabão e, alternativamente, com álcool a 70%, limpeza e desinfecção de ambientes e veículos, além das demais medidas que visam manter o distanciamento social e a evitar aglomeração.  
.....”

(NR)

Art. 2º Fica recomendada a aplicação da 4ª dose da vacina Covid-19 a partir do dia 28 de março de 2022, para público preferencial de idosos acima de 60 anos e de profissionais de saúde.

Art. 3º Permanece obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados, ficando facultado o uso de máscaras em ambientes abertos e semiabertos, com a obrigatoriedade de imunização com a dose de reforço/3ª dose, de acordo com calendário de vacinação.

Parágrafo único. Para idosos e imunossuprimidos, o uso obrigatório de máscara permanece em qualquer ambiente.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 20.525, de 1º de fevereiro de 2022:

I - as alíneas “a” a “e” do inciso IV do § 1º do art. 1º; e  
II - o § 3º do art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de março de 2022.**

**José Wellington Barroso de Araújo Dias**  
Governador do Estado do Piauí

**Osmar Ribeiro de Almeida Junior**  
Secretário de Governo

**Rejane Tavares da Silva**  
Secretária de Planejamento

**Florentino Veras alves Neto**  
Secretário de Saúde

**Igor Leonam Pinheiro Neri**  
Secretário do Desenvolvimento Econômico  
Of. 058